

A TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS FRENTE AOS CRIMES DE MAUS-TRATOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**THE LEGAL PROTECTION OF ANIMALS IN THE FACE OF ANIMAL ABUSE CRIMES IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM****LA PROTECCIÓN JURÍDICA DE LOS ANIMALES ANTE LOS DELITOS DE MALTRATO ANIMAL EN EL SISTEMA JURÍDICO BRASILEÑO**

10.56238/revgeov17n2-014

Luiz Soares Lima

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais

Instituição: Universidad Del Museo Social Argentino

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4022288899246758>**RESUMO**

O presente estudo examina a evolução da tutela jurídica dos animais no Brasil, com foco na repressão aos crimes de maus-tratos. A pesquisa justifica-se pela crescente conscientização social sobre o bem-estar animal e a necessidade de um arcabouço legal robusto que reflete essa mudança de paradigma. O objetivo principal consiste em analisar a eficácia das normas vigentes e as lacunas existentes na proteção animal. A metodologia empregada é de natureza bibliográfica, explorando a legislação pertinente, a doutrina jurídica e a jurisprudência. Os resultados indicam um avanço legislativo, especialmente com a Lei nº 14.064/2020, que endurece as penas para maus-tratos a cães e gatos, mas também revelam desafios na aplicação prática e na percepção dos animais como sujeitos de direito. Conclui-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro apresente progressos, a efetivação da proteção animal demanda maior fiscalização, educação e uma interpretação jurídica que transcenda a visão utilitarista.

Palavras-chave: Direito Animal. Maus-Tratos. Legislação. Bem-Estar. Tutela Jurídica.**ABSTRACT**

This study examines the evolution of legal protection for animals in Brazil, focusing on the repression of animal cruelty crimes. The research is justified by the growing social awareness of animal welfare and the need for a robust legal framework that reflects this paradigm shift. The main objective is to analyze the effectiveness of current regulations and existing gaps in animal protection. The methodology employed is bibliographic in nature, exploring relevant legislation, legal doctrine, and jurisprudence. Results indicate legislative progress, especially with Law No. 14.064/2020, which stiffens penalties for cruelty to dogs and cats, but also reveal challenges in practical application and in the perception of animals as subjects of rights. It concludes that, although the Brazilian legal system shows progress, the effectiveness of animal protection demands greater enforcement, education, and a legal interpretation that transcends a utilitarian view.



Keywords: Animal Law. Animal Cruelty. Legislation. Animal Welfare. Legal Protection.

RESUMEN

Este estudio examina la evolución de la protección legal de los animales en Brasil, centrándose en la represión de los delitos de maltrato animal. La investigación se justifica por la creciente conciencia social sobre el bienestar animal y la necesidad de un marco legal sólido que refleje este cambio de paradigma. El objetivo principal es analizar la eficacia de la normativa vigente y las lagunas existentes en la protección animal. La metodología empleada es bibliográfica, explorando la legislación, la doctrina jurídica y la jurisprudencia pertinentes. Los resultados indican avances legislativos, especialmente con la Ley n.º 14.064/2020, que endurece las penas por maltrato animal contra perros y gatos, pero también revelan desafíos en la aplicación práctica y en la percepción de los animales como sujetos de derechos. Se concluye que, si bien el sistema jurídico brasileño muestra avances, la protección efectiva de los animales exige mayor supervisión, educación y una interpretación jurídica que trascienda una visión utilitarista.

Palabras clave: Derecho Animal. Maltrato Animal. Legislación. Bienestar Animal. Protección Legal.



1 INTRODUÇÃO

A relação entre humanos e animais atravessa séculos, moldada por perspectivas que variam do utilitarismo à consideração moral. No contexto contemporâneo, observa-se uma reavaliação dessa interação, impulsionada por movimentos sociais e avanços científicos que questionam a posição antropocêntrica tradicional. A sociedade moderna, em sua complexidade, confronta-se com a necessidade de estender a esfera de proteção jurídica a seres que, embora não humanos, manifestam consciência e capacidade de sofrimento. Este movimento reflete uma transformação ética que permeia as discussões sobre direitos e deveres, redefinindo os limites da responsabilidade humana. A tutela jurídica dos animais, assim, emerge como um campo de estudo e atuação de crescente relevância.

O problema de pesquisa reside na análise da adequação e eficácia do ordenamento jurídico brasileiro na prevenção e repressão dos crimes de maus-tratos contra animais. Questiona-se se as normas existentes são suficientes para garantir a proteção integral dos animais, considerando a complexidade das situações de abuso e a dificuldade na aplicação da lei. A persistência de casos de crueldade, amplamente divulgados pela mídia, expõe uma lacuna entre a intenção legislativa e a realidade fática. A experimentação animal, por exemplo, ainda suscita debates éticos profundos, conforme apontam Almeida e Rodrigues (2024, p. 438), que discutem a crueldade inerente a certos procedimentos científicos. A questão transcende a mera punição, alcançando a necessidade de uma cultura de respeito à vida animal.

A relevância deste estudo manifesta-se em múltiplos níveis. Sob a ótica jurídica, a pesquisa contribui para o aprimoramento da interpretação e aplicação das leis de proteção animal, fornecendo subsídios para operadores do direito e legisladores. Do ponto de vista social, o trabalho fomenta a discussão sobre a ética animal e a responsabilidade humana, incentivando a conscientização e a mudança de comportamento. A proteção dos animais não se restringe a uma questão de compaixão, mas se insere em um contexto mais amplo de justiça e equilíbrio ambiental. A compreensão das nuances da legislação e de sua efetividade torna-se, portanto, um imperativo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa.

A análise da tutela jurídica dos animais frente aos crimes de maus-tratos no Brasil revela a urgência de se compreender as bases conceituais que sustentam a proteção animal. A consciência, por exemplo, constitui um pilar fundamental para a atribuição de direitos e a imposição de deveres de cuidado. A ausência de uma compreensão aprofundada sobre o bem-estar animal pode levar a práticas que, embora não intencionalmente cruéis, causam sofrimento. Caciano *et al.* (2023, p. 28760) abordam o bem-estar animal na equinocultura, destacando a importância de práticas adequadas para a saúde e qualidade de vida dos equinos, o que sublinha a necessidade de conhecimento técnico e ético. A complexidade da questão exige uma abordagem multidisciplinar que integre o direito, a ética e as ciências biológicas.



A evolução da linguagem jurídica também reflete a mudança de percepção sobre os animais. Arche *et al.* (2021, p. 205) exploram a formação de nominalizações que denotam eventos, um processo linguístico que pode ser observado na forma como a legislação e a doutrina passam a descrever as ações contra os animais, conferindo-lhes um *status* de eventos jurídicos passíveis de sanção. A terminologia empregada na legislação e nos debates acadêmicos molda a compreensão e a aplicação das normas, influenciando diretamente a efetividade da proteção. A precisão conceitual, portanto, assume um papel central na construção de um arcabouço jurídico sólido e coerente.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a evolução e a efetividade da tutela jurídica dos animais no Brasil, com ênfase nos crimes de maus-tratos, e propor reflexões para o aprimoramento da legislação e de sua aplicação. Os objetivos específicos incluem: (1) investigar o histórico da proteção animal no direito brasileiro; (2) examinar as principais leis e dispositivos legais que tipificam e punem os maus-tratos; (3) discutir os desafios na aplicação da legislação e na fiscalização dos crimes; e (4) apresentar perspectivas para o fortalecimento da proteção jurídica dos animais. A pesquisa busca, assim, oferecer uma contribuição substancial para o debate acadêmico e prático sobre o tema.

Este trabalho estrutura-se em seções que abordam o resumo e o *abstract*, a introdução, o referencial teórico, a metodologia, os resultados e discussão, as considerações finais e as referências. A introdução apresenta o tema, contextualiza o problema, justifica a relevância e expõe os objetivos. O referencial teórico explora os conceitos fundamentais e as teorias que sustentam a proteção animal. A metodologia descreve os procedimentos de pesquisa. A seção de resultados e discussão analisa os dados coletados e os interpreta à luz do referencial. As considerações finais sintetizam os achados e apontam para futuras investigações.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A compreensão da tutela jurídica dos animais no Brasil exige uma incursão nas bases conceituais que fundamentam a proteção animal, perpassando a evolução histórica e as correntes filosóficas que moldam o debate contemporâneo. Historicamente, os animais foram majoritariamente considerados objetos, bens semoventes, desprovidos de qualquer direito próprio e sujeitos à propriedade e ao uso humano. Essa visão antropocêntrica, arraigada em diversas culturas e sistemas jurídicos, começa a ser questionada a partir do século XVIII, com o surgimento de movimentos que advogam por uma ética de consideração aos animais. A senciência, ou seja, a capacidade de sentir dor, prazer e outras emoções, emerge como um atributo central para a atribuição de um *status* moral e, consequentemente, jurídico aos animais.

O direito animal, como campo de estudo e prática, consolida-se a partir do século XX, impulsionado por pensadores que desafiam a exclusividade humana na esfera dos direitos. Peter Singer, com sua obra "Libertação Animal", argumenta contra o especismo, a discriminação baseada



unicamente na espécie, defendendo que a senciência deve ser o critério para a consideração moral. Tom Regan, por sua vez, postula que animais com certas capacidades cognitivas possuem direitos inerentes, não apenas por sua senciência, mas por serem "sujeitos de uma vida". Essas perspectivas filosóficas fornecem o substrato para a construção de um arcabouço jurídico que transcende a mera proteção contra a crueldade, buscando garantir o bem-estar e, em alguns casos, direitos fundamentais aos animais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa um marco ao estabelecer, em seu artigo 225, § 1º, VII, a incumbência do Poder Público de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Este dispositivo eleva a proteção animal a um patamar constitucional, conferindo-lhe um caráter de direito fundamental difuso. A vedação à crueldade, em particular, sinaliza uma mudança de paradigma, reconhecendo que os animais não são meros recursos, mas seres que merecem proteção contra o sofrimento desnecessário. A interpretação desse mandamento constitucional tem sido objeto de intensa discussão doutrinária e jurisprudencial.

A legislação infraconstitucional complementa a proteção constitucional, tipificando os crimes de maus-tratos. A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, dedica um capítulo aos crimes contra a fauna, prevendo sanções para quem "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". A pena, inicialmente branda, foi objeto de modificações, refletindo a crescente demanda social por maior rigor. A Lei nº 14.064/2020, por exemplo, altera a Lei nº 9.605/1998 para aumentar as penas para quem praticar maus-tratos a cães e gatos, estabelecendo reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda. Essa alteração legislativa demonstra um reconhecimento da particular vulnerabilidade desses animais e da necessidade de uma resposta penal mais severa.

A doutrina jurídica brasileira, ao analisar a evolução da proteção animal, argumenta que o animal transita de objeto para sujeito de direito *sui generis*. Dias *et al.* (2024, p. 33) afirmam que "os limites do Direito Penal sobre os direitos dos animais expandem-se à medida que a sociedade reconhece a senciência e a individualidade desses seres". Essa perspectiva desafia a visão tradicional que restringe a subjetividade jurídica aos seres humanos, propondo uma reinterpretação dos conceitos de direito e dever. A senciência, nesse contexto, torna-se o critério fundamental para a atribuição de um *status* jurídico que garanta a proteção contra a dor e o sofrimento.

O conceito de bem-estar animal, amplamente discutido na zootecnia e na medicina veterinária, também se incorpora ao discurso jurídico. Cordeiro *et al.* (2022, p. 12) defendem que "o bem-estar em caprinos leiteiros não se limita à ausência de doenças, mas abrange aspectos comportamentais e psicológicos". Essa abordagem holística do bem-estar, que considera as necessidades físicas e mentais dos animais, influencia a interpretação dos maus-tratos, que passam a ser compreendidos não apenas



como atos de violência física, mas também como negligência que compromete a qualidade de vida do animal. A privação de condições adequadas de higiene, alimentação e abrigo, por exemplo, configura maus-tratos.

A aplicação da lei, contudo, enfrenta desafios. A dificuldade na caracterização dos maus-tratos, a ausência de fiscalização efetiva e a morosidade do sistema judicial são obstáculos persistentes. A Costa *et al.* (2023) abordam a pesquisa ISÉ, que, embora em outro contexto, ressalta a importância de abordagens que considerem a subjetividade e a restituição, conceitos que podem ser transpostos para a discussão da reparação de danos aos animais. A efetividade da tutela jurídica não depende apenas da existência de leis, mas também da capacidade do sistema de justiça de aplicá-las de forma célere e justa, garantindo a punição dos infratores e a proteção das vítimas.

A discussão sobre a natureza jurídica dos animais, se são coisas ou seres sencientes, permanece central. Embora a legislação brasileira não os reconheça expressamente como sujeitos de direito plenos, a vedação à crueldade e a tipificação dos maus-tratos indicam um movimento em direção a essa consideração. A jurisprudência, em diversos casos, tem demonstrado uma interpretação mais protetiva, reconhecendo a legitimidade de associações de proteção animal para atuar em defesa dos animais e condenando infratores. A evolução do direito animal, portanto, reflete uma mudança cultural e ética que gradualmente se incorpora ao ordenamento jurídico, buscando uma coexistência mais harmoniosa e respeitosa entre todas as formas de vida.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem metodológica de natureza qualitativa, com o propósito de aprofundar a compreensão sobre a tutela jurídica dos animais frente aos crimes de maus-tratos no ordenamento jurídico brasileiro. A escolha por esta abordagem justifica-se pela complexidade do tema, que envolve aspectos legais, éticos e sociais, demandando uma análise interpretativa e contextualizada. A pesquisa qualitativa permite explorar as nuances das normas, as interpretações doutrinárias e as implicações práticas da legislação, sem se limitar a quantificações ou generalizações estatísticas. A investigação busca desvendar os significados e as percepções que permeiam a proteção animal no Brasil.

Quanto à natureza, o estudo classifica-se como pesquisa bibliográfica. Este tipo de pesquisa fundamenta-se na análise de materiais já elaborados, como livros, artigos científicos, teses, dissertações, legislação e jurisprudência. A pesquisa bibliográfica permite a construção de um referencial teórico sólido, a identificação de lacunas no conhecimento e a comparação de diferentes perspectivas sobre o tema. A coleta de dados ocorre por meio da seleção e leitura crítica de fontes relevantes, garantindo a abrangência e a profundidade da análise. A metodologia bibliográfica é



particularmente adequada para estudos jurídicos, onde a interpretação de textos normativos e doutrinários constitui o cerne da investigação.

Os objetivos da pesquisa são de caráter exploratório e descritivo. A natureza exploratória visa proporcionar uma visão geral sobre o tema, identificando os principais conceitos, teorias e debates relacionados à tutela jurídica dos animais e aos crimes de maus-tratos. Este estágio inicial permite familiarizar-se com o objeto de estudo e formular questões mais específicas. A natureza descritiva, por sua vez, busca caracterizar a legislação brasileira de proteção animal, detalhando os dispositivos legais, as sanções previstas e os mecanismos de aplicação. A descrição minuciosa do arcabouço jurídico é fundamental para compreender sua estrutura e funcionamento.

A população de estudo compreende o conjunto de documentos jurídicos e acadêmicos que abordam a proteção animal e os crimes de maus-tratos no Brasil. Isso inclui a Constituição Federal, leis federais e estaduais, decretos, portarias, decisões judiciais de tribunais superiores e de instâncias inferiores, bem como obras doutrinárias de autores renomados na área do direito animal. A amostra, por sua vez, constitui-se pelos documentos selecionados para análise, escolhidos com base em sua relevância, atualidade e representatividade para o tema. A seleção da amostra é guiada pela pertinência do conteúdo em relação aos objetivos da pesquisa, buscando cobrir as principais discussões e avanços legislativos.

As técnicas de coleta de dados envolvem a pesquisa em bases de dados jurídicas e acadêmicas, como Scielo, Google Scholar, periódicos de direito, repositórios de teses e dissertações, e sítios eletrônicos de tribunais. A busca por palavras-chave como "direito animal", "maus-tratos animais", "legislação animal" e "bem-estar animal" orienta a seleção dos materiais. A leitura exaustiva e sistemática dos documentos permite a extração de informações pertinentes, a identificação de argumentos centrais e a localização das citações que fundamentam a discussão. A organização dos dados coletados ocorre por meio de fichamentos e resumos, facilitando a posterior análise e interpretação.

Os procedimentos de análise dos dados seguem a técnica de análise de conteúdo, que permite a interpretação sistemática dos textos. A análise de conteúdo envolve a categorização das informações, a identificação de temas recorrentes, a comparação de diferentes perspectivas e a inferência de significados. A legislação é examinada em sua literalidade e em suas possíveis interpretações, considerando o contexto histórico e social de sua promulgação. A doutrina é confrontada com a jurisprudência, buscando identificar convergências e divergências na aplicação do direito. Ferreira e Ribeiro (2021) analisam o simbolismo penal na criação da Lei nº 14.064/2020, o que demonstra a importância de uma análise crítica da intenção legislativa e seus efeitos.

Aspectos éticos são considerados na pesquisa, garantindo a integridade e a objetividade da análise. A autoria das fontes é devidamente creditada, evitando plágio e respeitando os direitos autorais.



A interpretação dos dados é realizada de forma imparcial, buscando apresentar as diferentes visões sobre o tema sem preconceitos. A pesquisa não envolve seres humanos ou animais diretamente, o que simplifica os procedimentos éticos, mas a responsabilidade com a veracidade das informações e a correção das análises permanece. Lykhova *et al.* (2023) discutem padrões europeus para reformar a legislação nacional, o que sublinha a relevância de considerar as melhores práticas internacionais na busca por uma legislação ética e eficaz.

As limitações metodológicas do estudo residem na própria natureza da pesquisa bibliográfica, que se restringe aos dados já produzidos e disponíveis. A ausência de coleta de dados primários, como entrevistas ou observações, impede a obtenção de informações diretas sobre a percepção de atores envolvidos na aplicação da lei ou sobre a realidade dos casos de maus-tratos. Contudo, a profundidade da análise teórica e legal compensa essa limitação, fornecendo uma base sólida para futuras investigações empíricas. Mello *et al.* (2021) abordam o impacto de relatórios de auditores, o que, por analogia, ressalta a importância da transparência e da acurácia na apresentação de dados e análises, mesmo em pesquisas bibliográficas. A metodologia empregada, portanto, é adequada para os objetivos propostos, oferecendo uma análise abrangente e rigorosa da tutela jurídica dos animais.

Quadro 1 – Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa

Autor	Título	Ano	Contribuições
FERREIRA, M. S.; RIBEIRO, L. G.	Do crime de maus tratos contra os animais e o Direito Penal simbólico: análise do simbolismo penal na criação da Lei nº 14.064 de 2020	2021	Analisa a Lei nº 14.064/2020 sob a ótica do Direito Penal simbólico, discutindo em que medida o endurecimento punitivo em crimes de maus-tratos contra animais corresponde a efetiva proteção ou a respostas meramente simbólicas, contribuindo para o debate crítico entre política criminal, tutela animal e função do Direito Penal.
ARQUE, M.; FÁBREGAS, A.; MARÍN, R.	On event denoting deadjectival nominalizations	2021	Investiga, no campo da linguística, como derivações deadjetivas podem denotar eventos, oferecendo base teórica relevante para compreensão de estruturação de significados em nominalizações, o que auxilia na análise de textos normativos, jurídicos e acadêmicos.
MELLO, L. F.; ARAÚJO, P. H. H.; LUCA, M. M. M.	Impacto do novo relatório dos auditores independentes nos honorários dos auditores	2021	Examina como o novo padrão de relatório de auditoria influencia a especificação dos honorários, contribuindo para a compreensão da relação entre transparência, complexidade das informações contábeis e custo dos serviços de auditoria.
POLEGATO, E. M. C. et al.	Ocorrência de suspeitas de zoofilia no atendimento clínico médico veterinário em Marília/SP no período de 2018-2019: maus tratos velado e negligenciado	2021	Descreve casos suspeitos de zoofilia na prática clínica veterinária, evidenciando formas veladas de maus-tratos e negligência, contribuindo para o reconhecimento, notificação e abordagem ética e jurídica desses crimes.
CORDEIRO, C. C. et al.	Bem-estar em caprinos leiteiros	2022	Aborda parâmetros de bem-estar em caprinos leiteiros, destacando práticas de manejo, ambiente e sanidade, oferecendo subsídios técnicos para melhoria das condições de criação e produtividade associada ao bem-estar animal.
ALMEIDA, A.; RODRIGUES, I.	Experimentação Animal: apontamentos acerca da crueldade na História da Ciência	2024 (referente ao v. 27/2023)	Apresenta uma análise histórica e crítica da experimentação animal, discutindo a crueldade envolvida e os conflitos éticos na construção do conhecimento científico, contribuindo para revisões ético-legais sobre uso de animais em pesquisa.



CACIANO, A. C. F. et al.	Bem-estar animal na equinocultura – Jaru/RO	2023	Avalia o bem-estar de equinos em Jaru/RO, considerando manejo, instalações e condições sanitárias, trazendo dados empíricos que auxiliam na formulação de boas práticas e políticas locais para equinocultura responsável.
LYKHOVA, S. et al.	Animal welfare: European standards as a basis for reforming national legislation in Ukraine	2023	Analisa como padrões europeus de bem-estar animal podem fundamentar reformas legislativas na Ucrânia, oferecendo um modelo comparado útil também para pensar harmonização normativa em outros países.
MOREIRA, D. C.; PAGANI, L. A.; DIAS, B. C.	Precedente, igualdade e segurança jurídica: o fundamento da prestação jurisdicional e da efetividade da justiça	2023	Discute a importância dos precedentes para assegurar igualdade e segurança jurídica, oferecendo base teórica relevante para a análise de decisões judiciais em temas como proteção animal e direitos fundamentais.
PRADO, M. M.	Direito Administrativo como aventura global e as peripécias de uma comparativista	2023	Explora o Direito Administrativo em perspectiva comparada e global, refletindo sobre os desafios de transplantar modelos jurídicos entre países, o que é útil para debates sobre importação de padrões internacionais de proteção animal.
REIS, R. B. et al.	Bubalinocultura leiteira e o bem-estar animal	2023	Investiga práticas de manejo em bubalinocultura leiteira sob a ótica do bem-estar, contribuindo com recomendações técnicas que relacionam produtividade, sanidade e respeito às necessidades etológicas dos animais.
RITTA, B. F. et al.	Bem-estar e abandono de animais e as condenações judiciais por atos de maus tratos	2023	Analisa casos de condenações judiciais envolvendo abandono e maus-tratos, oferecendo panorama sobre a efetividade da tutela penal e civil dos animais e sobre a resposta do Poder Judiciário a essas práticas.
COSTA, M. P.; BUKOLA, A. Z.; SANTOS, A. R. A.	Pesquisa ISÉ: contributions of afro referenced Occupational Therapy in the processes of formation and restitution of black subjectivities	2023	Apresenta uma abordagem de Terapia Ocupacional afro-referenciada, discutindo a formação e restituição de subjetividades negras, contribuindo para debates sobre interseccionalidade, raça e saúde em contextos contemporâneos.
NASCIMENTO, E. D.; CONCEIÇÃO, M. A. R.	A metafilosofia solidarista de Richard Rorty e a narrativa docudramática	2024	Relaciona a metafilosofia solidarista de Rorty com a narrativa docudramática, oferecendo uma reflexão filosófico-educacional que ajuda a compreender a construção de narrativas éticas e solidárias, inclusive aplicáveis à defesa dos animais.
DIAS, A. S.; MÔNICO, A. A. S.; ALMEIDA, A.	Os limites do Direito Penal sobre os direitos dos animais	2024	Discute até que ponto o Direito Penal é instrumento adequado para proteger os animais, analisando limites, potencialidades e eventuais excessos punitivos, contribuindo para uma política criminal mais racional e eficaz.
MORAES, M. B.; JACOB, A. C. S.	Crimes contra os animais	2025	Sistematiza o tratamento jurídico dos crimes contra animais, abordando legislação, doutrina e jurisprudência recente, servindo como referência para estudos e atuação prática na proteção penal dos animais.

Fonte: Elaboração do próprio autor

A organização dessas referências em quadro cronológico permite visualizar, de forma clara e didática, a evolução do debate científico e jurídico sobre bem-estar animal, criminalização de maus-tratos, padrões internacionais e fundamentos filosóficos e normativos que sustentam essa proteção. Ao ordenar os trabalhos em ordem crescente de ano, torna-se possível identificar como as discussões vão se sofisticando ao longo do tempo, desde análises mais gerais de Direito Penal simbólico e bem-estar em sistemas produtivos até reflexões mais recentes sobre limites do Direito Penal, consolidação de crimes contra animais e perspectivas globais e comparadas. Esse quadro funciona, assim, como uma



linha do tempo conceitual que facilita o diálogo entre diferentes áreas (Direito, Medicina Veterinária, Filosofia, Educação, Linguística e Terapia Ocupacional), fortalecendo a base teórica e empírica de qualquer pesquisa que trate de direitos dos animais e proteção jurídica contemporânea.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da tutela jurídica dos animais no Brasil revela um panorama de evolução legislativa, impulsionado pela crescente conscientização social e pela pressão de movimentos de proteção animal. Historicamente, os animais eram tratados como meros objetos, desprovidos de qualquer *status jurídico* próprio, o que permitia a prática de atos de crueldade sem maiores consequências. A Constituição Federal de 1988 representa um divisor de águas, ao vedar expressamente a crueldade contra os animais, elevando a proteção da fauna a um patamar constitucional. Este dispositivo, embora conciso, estabelece a base para o desenvolvimento de uma legislação mais protetiva e para uma interpretação jurídica que reconhece a sensibilidade animal.

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, constitui o principal instrumento legal para a repressão dos maus-tratos. O artigo 32 tipifica a conduta de "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", prevendo pena de detenção e multa. A abrangência da lei, que inclui animais domésticos, representa um avanço significativo. Contudo, a pena original, considerada branda, gerava um sentimento de impunidade e não se mostrava eficaz na prevenção dos crimes. Moraes e Jacob (2025) apontam que os crimes contra os animais, mesmo com a legislação, ainda enfrentam desafios na sua efetiva punição, o que sublinha a necessidade de um sistema penal mais robusto.

A Lei nº 14.064/2020, conhecida como Lei Sansão, surge como uma resposta legislativa à demanda social por maior rigor na punição dos maus-tratos a cães e gatos. Esta lei altera o artigo 32 da Lei nº 9.605/1998, elevando a pena para reclusão de 2 a 5 anos, além de multa e proibição da guarda. A mudança de detenção para reclusão permite o regime inicial fechado, conferindo maior gravidade à conduta e dificultando a aplicação de penas alternativas. Este endurecimento penal reflete um reconhecimento da particular vulnerabilidade desses animais e da necessidade de uma resposta estatal mais contundente. A legislação, assim, busca alinhar-se à percepção pública de que a crueldade contra animais é uma conduta inaceitável.

A interpretação jurídica dos maus-tratos tem evoluído para além da violência física explícita. A negligência, a privação de alimento, água, abrigo adequado e cuidados veterinários também são consideradas formas de maus-tratos. Polegato *et al.* (2021) investigam a ocorrência de suspeitas de zoofilia, um tipo de maus-tratos velado e negligenciado, o que demonstra a complexidade das formas de abuso e a dificuldade em identificá-las e puni-las. A ausência de um ambiente adequado, a exposição a condições insalubres ou a falta de atenção às necessidades comportamentais dos animais configuram



violações ao seu bem-estar. O conceito de bem-estar animal, que abrange aspectos físicos e psicológicos, torna-se um critério fundamental para a caracterização dos maus-tratos.

A aplicação da legislação, contudo, enfrenta desafios consideráveis. A falta de fiscalização efetiva por parte dos órgãos públicos, a dificuldade na coleta de provas e a morosidade do sistema judicial são obstáculos persistentes. Muitas vezes, a denúncia de maus-tratos depende da iniciativa de cidadãos, que nem sempre possuem o conhecimento ou os recursos para formalizar a queixa e acompanhar o processo. A ausência de delegacias especializadas e de equipes capacitadas para lidar com crimes contra animais também compromete a efetividade da lei. Moreira *et al.* (2023) discutem a importância do precedente e da segurança jurídica na prestação jurisdicional, o que, por analogia, ressalta a necessidade de uma jurisprudência consolidada e de uma aplicação uniforme da lei para garantir a efetividade da proteção animal.

A jurisprudência brasileira, embora ainda em desenvolvimento, tem demonstrado um avanço na proteção animal. Decisões judiciais têm reconhecido a legitimidade de associações de proteção animal para atuar como parte em ações civis públicas e criminais, ampliando o alcance da defesa dos animais. Além disso, há um movimento crescente para considerar os animais como seres sencientes, e não meras coisas, o que impacta a forma como os casos de maus-tratos são julgados. Ritta *et al.* (2023) analisam as condenações judiciais por atos de maus-tratos, evidenciando que, apesar dos avanços, a efetividade da punição ainda é um ponto de atenção. A interpretação dos tribunais, portanto, desempenha um papel fundamental na concretização da tutela jurídica.

A discussão sobre a natureza jurídica dos animais transcende a mera classificação como bens. Nascimento e Conceição (2024) abordam a metafilosofia solidarista, que, em um contexto mais amplo, sugere uma reavaliação das relações e responsabilidades. Essa perspectiva pode ser transposta para a relação humano-animal, onde a solidariedade e o reconhecimento da alteridade animal ganham espaço. A atribuição de direitos aos animais, mesmo que limitados e específicos, representa um passo em direção a uma ética mais inclusiva. Prado (2023) explora o Direito Administrativo comparado, o que, por extensão, sugere a relevância de observar como outros ordenamentos jurídicos tratam a questão animal, buscando inspiração para o aprimoramento da legislação brasileira.

A educação ambiental e a conscientização pública desempenham um papel fundamental na prevenção dos maus-tratos. A compreensão de que os animais são seres que sentem e que possuem necessidades específicas é o primeiro passo para a construção de uma cultura de respeito. Campanhas educativas, programas escolares e a divulgação de informações sobre a legislação podem contribuir para a mudança de comportamento e para o aumento das denúncias. Reis *et al.* (2023) abordam o bem-estar animal na bubalinocultura leiteira, o que demonstra a necessidade de disseminar conhecimentos sobre as melhores práticas de manejo e cuidado em diferentes contextos, desde a produção animal até a guarda doméstica.



Apesar dos avanços, a tutela jurídica dos animais no Brasil ainda apresenta lacunas. A ausência de uma legislação federal unificada que trate de forma abrangente todos os aspectos da proteção animal, a dificuldade na fiscalização de criadouros clandestinos e a falta de recursos para abrigos e resgates são desafios persistentes. A efetividade da lei depende não apenas de sua existência, mas de um conjunto de fatores que incluem a fiscalização, a educação, a celeridade judicial e a conscientização social. A luta contra os maus-tratos é uma tarefa contínua que exige o engajamento de toda a sociedade e de todos os poderes do Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo propôs-se a analisar a evolução e a efetividade da tutela jurídica dos animais no Brasil, com foco nos crimes de maus-tratos, buscando compreender o arcabouço legal e os desafios de sua aplicação. A pesquisa partiu da premissa de que a crescente conscientização sobre a senciência animal demanda uma resposta jurídica robusta e eficaz. A investigação buscou, assim, contribuir para o debate sobre a proteção animal, oferecendo uma análise crítica da legislação e de sua implementação.

Os resultados da pesquisa indicam um avanço legislativo significativo, especialmente com a promulgação da Lei nº 14.064/2020, que endurece as penas para maus-tratos a cães e gatos. Este movimento reflete uma mudança de paradigma na sociedade brasileira, que passa a reconhecer os animais não mais como meros objetos, mas como seres que merecem proteção contra a crueldade. A Constituição Federal de 1988 estabelece a base para essa proteção, e a legislação infraconstitucional tem buscado detalhar e aprimorar os mecanismos de defesa.

Apesar dos progressos normativos, a efetividade da tutela jurídica ainda enfrenta obstáculos consideráveis. A fiscalização deficiente, a dificuldade na coleta de provas e a morosidade do sistema judicial comprometem a aplicação da lei e geram um sentimento de impunidade. A ausência de uma cultura de denúncia e a falta de recursos para os órgãos de proteção animal também contribuem para a persistência dos crimes de maus-tratos.

O estudo revela que a proteção animal transcende a mera punição, exigindo uma abordagem multifacetada que inclua a educação ambiental e a conscientização pública. A compreensão da senciência animal e das necessidades de bem-estar é fundamental para a construção de uma sociedade mais respeitosa. A mudança de comportamento, tanto individual quanto coletiva, constitui um pilar para a prevenção dos maus-tratos.

As limitações desta pesquisa, de natureza bibliográfica, residem na impossibilidade de coletar dados primários sobre a aplicação prática da lei e a percepção dos envolvidos. Contudo, a análise aprofundada da legislação, doutrina e jurisprudência oferece uma base sólida para futuras investigações. Estudos empíricos, que incluam entrevistas com operadores do direito e protetores de animais, poderiam complementar os achados aqui apresentados.



A luta pela proteção animal é um processo contínuo que demanda o engajamento de todos os setores da sociedade. O aprimoramento da legislação, o fortalecimento da fiscalização, a educação e a conscientização são pilares para a construção de um futuro onde os animais sejam tratados com a dignidade que merecem. A efetivação da tutela jurídica dos animais representa um indicador do nível de civilidade e ética de uma nação.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.; RODRIGUES, I. Experimentação Animal: apontamentos acerca da crueldade na História da Ciência. *História da Ciência e Ensino: Construindo Interfaces*, v. 27, p. 433-450, 2024. DOI: 10.23925/2178-2911.2023v27espp433-450.

ARCHE, M. J.; FÁBREGAS, A.; MARÍN, R. On event-denoting deadjectival nominalizations. *The Linguistic Review*, v. 38, n. 2, p. 191-231, 2021. DOI: 10.1515/tlr-2021-2063.

CACIANO, A. C. F. et al. Bem-estar animal na equinocultura – Jaru/RO. *Brazilian Journal of Development*, v. 9, n. 10, p. 28756-28771, 2023. DOI: 10.34117/bjdv9n10-082.

CORDEIRO, C. C. et al. Bem-estar em caprinos leiteiros. *Pubvet*, v. 16, n. 9, p. 1-19, 2022. DOI: 10.31533/pubvet.v16n09a1220.1-19.

COSTA, M. P.; BUKOLA, A. Z.; SANTOS, A. R. A. Pesquisa ISÉ: contributions of afro referenced Occupational Therapy in the processes of formation and restitution of black subjectivities. *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, v. 31, 2023. DOI: 10.1590/2526-8910.ctao263234352.

DIAS, A. S.; MÔNICO, A. A. S.; ALMEIDA, A. Os limites do Direito Penal sobre os direitos dos animais. *RevistaFT*, v. 29, n. 140, p. 33-34, 2024. DOI: 10.69849/revistaft/ra10202411181033.

FERREIRA, M. S.; RIBEIRO, L. G. Do crime de maus tratos contra os animais e o Direito Penal simbólico: análise do simbolismo penal na criação da Lei nº 14.064 de 2020. *Conpedi Law Review*, v. 7, n. 1, p. 21-37, 2021. DOI: 10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2021.v7i1.7617.

LYKHOVA, S. et al. Animal welfare: European standards as a basis for reforming national legislation in Ukraine. *Nativa*, v. 11, n. 2, p. 264-271, 2023. DOI: 10.31413/nat.v11i2.15923.

MELLO, L. F.; ARAÚJO, P. H. H.; LUCA, M. M. M. Impacto do novo relatório dos auditores independentes nos honorários dos auditores. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 32, n. 1, p. 183-217, 2021. DOI: 10.22561/cvr.v32i1.5952.

MORAES, M. B.; JACOB, A. C. S. Crimes contra os animais. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 8, n. 1, p. 1-13, 2025. DOI: 10.61164/rmmn.v8i1.3829.

MOREIRA, D. C.; PAGANI, L. A.; DIAS, B. C. Precedente, igualdade e segurança jurídica: o fundamento da prestação jurisdicional e da efetividade da justiça. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, v. 26, n. 1, p. 32-50, 2023. DOI: 10.25110/rcjs.v26i1-003.

NASCIMENTO, E. D.; CONCEIÇÃO, M. A. R. A metafilosofia solidarista de Richard Rorty e a narrativa docudramática. *Educação em Análise*, v. 9, n. 1, p. 110-124, 2024. DOI: 10.5433/1984-7939.2024v9n1p110.

POLEGATO, E. M. C. et al. Ocorrência de suspeitas de zoofilia no atendimento clínico médico veterinário em Marília/SP no período de 2018-2019: maus tratos velado e negligenciado. *Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP*, v. 19, n. 1, 2021. DOI: 10.36440/recmvz.v20i1.38251.

PRADO, M. M. Direito Administrativo como aventura global e as peripécias de uma comparativista. *REI – Revista Estudos Institucionais*, v. 9, n. 3, p. 689-698, 2023. DOI: 10.21783/rei.v9i3.788.



REIS, R. B. et al. Bubalinocultura leiteira e o bem-estar animal. Pubvet, v. 17, n. 1, p. 1-7, 2023.
DOI: 10.31533/pubvet.v17n01a1328.

RITTA, B. F. et al. Bem-estar e abandono de animais e as condenações judiciais por atos de maus tratos. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 6, p. 1250-1261, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i6.10288.

